



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 142/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.005, que Autoriza a doação de Bens ao Município de Poxoréu e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.005, que Autoriza a doação de Bens ao Município de Poxoréu**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para realizar a doação de 50 (cinquenta) luminárias de 01 (um) metro de comprimento, com iluminação metálica, ao Município de Poxoréu, para serem instaladas nas Comunidades denominadas de Nova Poxoréu, Vale Verde, Buritis, São Benedito, Bela Vista, Furnas da Tamil e/ou Furnas do CTG, todas localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

Oportuno salientar que foi celebrado, recentemente, através da Lei Municipal nº 1.821/2019, Convênio entre os referidos Municípios, prevendo a utilização de maquinários e de pessoal, pertencentes ao Município de Primavera do Leste, para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas naquela região.

Assim, ao meu sentir, justifica-se a presente doação, visto que os referidos bens, segundo afirmação do Executivo Municipal, são inservíveis para o Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, aduzindo que, além dos bens se encontrarem obsoletos e sem



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

utilização no Município, aquelas Comunidades, que se encontram em região limítrofe com o nosso Município, serão bastante beneficiadas e que a instalação dessas luminárias contribuirá, inclusive, com a segurança pública daquela região.

Consta, ainda, às fls. 001, o Ofício de nº GP/682/2019, onde solicita a tramitação do presente PL em "**caráter de urgência especial**", sob a alegação de deterioração dos referidos bens.

Ao meu sentir, o caráter de urgência pugnado não se justifica, visto que a alegação formulada não se sustenta, até porque, uma vez instalados, os referidos braços metálicos também ficarão sob a incidência de chuva e sol, de maneira contínua.

Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo cumpre com a legalidade constante da LOM e do RICM.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ulterior análise.

Diante do exposto, opino **desfavoravelmente** quanto ao caráter de urgência requerido, pelas razões acima elencadas e, no mérito, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, vez que não vislumbro nenhuma ilegalidade.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 07 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B